



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 144, de 08 de junho de 2016.

Revoga-se o Parágrafo único do art. 161, altera o art. 165 e acrescenta o art. 165-A ambos da Seção VI – Das Áreas de Preservação Permanente da Lei Complementar nº 133, de 15 de outubro de 2015 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o Parágrafo único do art. 161 da Lei Complementar nº 133 de 15 de outubro de 2015.

Art. 161.....

(...)

Parágrafo único. Revogado.

Art. 2º Fica alterado o art. 165 da Lei Complementar nº 133/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 São consideradas áreas de fundo de vale aquelas que se localizarem em torno das nascentes e ao longo do leito dos cursos d'água, tendo como limites as suas margens e uma via paisagística.

§ 1º A distância mínima da via paisagística ao curso d'água será de:
I – 50 (cinquenta) metros em torno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica;
II – 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

III – 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
IV – 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

V – 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

VI – 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

§ 2º As áreas de fundo de vale acima definidas serão mantidas como Zona de Proteção Ambiental Um - ZPA1, conforme previsto na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 3º Para as áreas de preservação permanente consolidadas em zona urbana, passíveis de regularização fundiária de interesse específico não identificadas como áreas de risco, na forma da Lei Federal nº 11.977/2009, que já tenham sido parceladas, serão passíveis de estudo técnico para alterações das metragens insculpidas nos incisos do §1º deste artigo, observado, para tanto, as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 12.651/2012;

§ 4º Para área rural consolidada com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso, na forma da Lei Federal nº 12.651/2012;

§ 5º Demais normas aplicáveis as Áreas de Preservação Permanente estão disciplinadas na legislação Federal e Estadual.

Art. 3º Acrescenta a Seção VI – Das Áreas de Preservação Permanente da Lei Complementar nº 133/2015 o art. 165-A com a seguinte redação:

Art. 165-A Para os efeitos desta seção, entende-se por:

I – área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

II – área urbana consolidada: aquela de que trata o inciso II do caput do art. 47 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

III – nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

IV – olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

V – pouso: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 043/2016

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que a licitação foi **Fracassada**. Juína/MT, 08 de junho de 2016. Yoana Lays Beserra da Luz – Pregoeira - Poder Executivo – Juína/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 102/2016
PREGÃO: Nº 042/2016 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo ato Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2003502-0-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.434.891-53, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, nº 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CASA DO COMPUTADOR LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.390/0001-24, com sede PC DOS COLONIZADORES, 126-N – Bairro Centro – CEP. 78.575-000 Juara – MT, neste ato, representada pelo Sr. **João Mattei**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG. N. 3.711.040-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.965.810-04, residente e domiciliado na Av. Gabriel Muller, 331 – Bairro Mod. 2 - CEP. 78.320-000 Juína-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.996, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, do Edital do Pregão Presencial nº 042/2016.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM: